

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ 76.592.807/0001-22
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA N° 102/2020 – 16-12-2020

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, reuniram-se, via webconferência, os Diretores ao final assinados, sob a presidência do Sr. JORGE LUIZ LANGE, Diretor-Presidente, para apreciação e deliberação de assuntos de interesse da Companhia, situada na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, nesta Capital, convidando a mim, Anelize Empinotti, para secretariar a reunião:

1. PROJETO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A COHAPAR E OS MUNICÍPIOS PARANAENSES – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA – PROTOCOLO N° 16.474.082-0.

A Diretoria Administrativo-Financeira juntamente com a Diretoria Jurídica – DIJU submetem à apreciação da Diretoria Executiva proposta referente à aprovação de projeto visando a formalização de convênios entre a COHAPAR e os municípios paranaenses, objetivando o reconhecimento administrativo do direito da COHAPAR à imunidade tributária recíproca, evitando o lançamento de impostos sobre os imóveis próprios da Companhia (reservas técnicas, lotes comerciais, equipamentos, lotes destinados a implantação de programa habitacional, etc.), bem como a alteração dos cadastros municipais de imóveis ainda registrados em nome da COHAPAR e que estão na posse e/ou foram prometidos à venda para famílias beneficiárias de programas habitacionais, concomitante diminuição de ações de execução fiscal em face da Companhia e a adequada destinação de recursos públicos.

Justificativa: Considerando a decisão de imunidade tributária recíproca, oriunda da Ação Declaratória de Imunidade Tributária ajuizada pela COHAPAR (autos n 5071039-81.2014.404.7000), confirmada pelo TRF4 e STF e no mesmo sentido ao que vem sendo reconhecido pelo TJPR. Tendo em vista que a imunidade tributária recíproca atinge todos os impostos, inclusive os municipais, conforme relatado anteriormente em pareceres jurídicos, a DIAF/SUFI/DEGI/DVGA encaminhou aos respectivos municípios paranaenses ofício e cópias das decisões e sentença proferida pela Justiça Federal, com objetivo de pleitear administrativamente a aplicação do direito da COHAPAR à imunidade, com a baixa das cobranças de IPTU dos imóveis próprios da Companhia (reservas técnicas, lotes comerciais, equipamentos, lotes em estoque, etc.), bem como alteração dos cadastros municipais dos imóveis que ainda permanecem registrados em nome da COHAPAR, mas que são de mutuários, para que esses respondam pelos tributos municipais. Paralelamente suspenderam-se os pagamentos de IPTU neste exercício de 2020, com exceção do município de Curitiba devido a necessidade da Cohapar em obter Certidão Negativa de Débitos para suas operações, já que a prefeitura não reconheceu administrativamente a Imunidade Recíproca. Alguns municípios prontamente se manifestaram solicitando cópias de contratos de financiamento dos mutuários para a alteração cadastral dos imóveis. Sendo que essas cópias já estão sendo disponibilizadas aos entes tributários, conforme relação de imóveis cadastrados em nome da COHAPAR nas respectivas municipalidades. O projeto em tela será complementar aos esforços e ocorrendo casos de resistência por parte dos municípios quanto ao reconhecimento da imunidade tributária recíproca, a DIJU/SUJU será comunicada para análise de melhor medida a ser tomada, visando a garantia do direito da Cohapar a Imunidade Recíproca. No tocante ao ITR, considerando que o reconhecimento da COHAPAR à imunidade tributária recíproca deu-se por meio de sentença judicial, atualmente não é possível declarar no Programa ITR da Receita Federal os imóveis rurais como imunes, como ocorrem com os imóveis da Administração Pública. Diante dessa impossibilidade, a orientação dada por técnico do Plantão Fiscal da RFB à época, foi que anualmente deve-se proceder à emissão das declarações do ITR e, em seguida, solicitar a suspensão dos débitos gerados. Procedimento este que vem sendo adotado pela

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ 76.592.807/0001-22
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA N° 102/2020 – 16-12-2020

Companhia. Conforme plano de trabalho: *“pretende-se, com a formalização do convênio, que o Município tenha todas as informações necessárias para a cobrança dos tributos municipais incidentes sobre a propriedade de imóveis ainda registrados em nome da COHAPAR, mas que estão na posse e/ou foram prometidos à venda para famílias beneficiadas em programas habitacionais de interesse social. A formalização do convênio justifica-se pelo fato de que a Companhia de Habitação do Paraná teve reconhecido seu direito à imunidade tributária recíproca, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, que impede que os entes da Administração instituem impostos sobre bens, renda e serviços uns dos outros. A ação foi movida perante a Justiça Federal (autos nº 5071039-81.2014.404.7000), tendo a sentença sido confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e pelo Supremo Tribunal Federal. No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reconhece o direito da COHAPAR à imunidade tributária recíproca, o que gera declaração de nulidade do lançamento de impostos e, conseqüentemente, ônus de sucumbência para os entes tributantes. Assim, com vistas a evitar a movimentação da máquina Judiciária e a estrutura administrativa das partes (COHAPAR e Município), bem como a proliferação de despesas para o Município, decorrente de ônus de sucumbência em ações de execução fiscal, a COHAPAR propõe fornecer todos os dados necessários para que a cobrança seja feita em face do possuidor do imóvel, conforme legitimidade prevista no artigo 34, do Código Tributário Nacional. Ainda, propõe o reconhecimento administrativo do direito da COHAPAR à imunidade, acompanhando o entendimento do Poder Judiciário, evitando lançamentos indevidos de impostos sobre imóveis próprios (áreas institucionais, reservas técnicas, etc.). A proposta não configura renúncia de receitas, por atender a decisões judiciais e não impedir a cobrança dos impostos, no caso de imóveis comercializados.”.* Observação: Por se tratar de matéria vinculada ao jurídico e a divisão imobiliária, após a aprovação em Diretoria Executiva, será elaborada normativa que autorizará a adesão dos municípios, com análise do setor responsável. Fundamento: Lei nº 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC; Plano de Trabalho; Proposição – Convênio entre COHAPAR e Município – Imunidade Tributária Recíproca; Parecer Jurídico nº 82/2020, que conclui “[...] não há óbice legal à formalização do instrumento pretendido, podendo, portanto, ser submetido à deliberação pela Diretoria.”.

DECISÃO

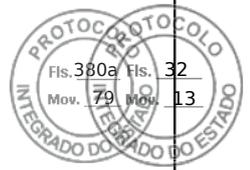
Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar o projeto visando a formalização de convênios entre a COHAPAR e os municípios paranaenses, objetivando o reconhecimento administrativo do direito da Cohapar à imunidade tributária recíproca, bem como a alteração dos cadastros municipais de imóveis ainda registrados em nome da Companhia e que estão na posse e/ou foram prometidos à venda para famílias beneficiárias de programas habitacionais, nos termos acima evidenciados. Ainda, RECOMENDOU que o reconhecimento da imunidade tributária recíproca seja inserido como condicionante para a realização de novos projetos nos municípios. Encaminhe-se à Divisão de Gestão de Áreas – DVGA, para providências.

2. TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 6884/CONT/2019 – N. DALMINA CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP – MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS – PROTOCOLO Nº 16.897.348-9.

A Diretoria de Obras submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta do Departamento de Avaliações e Controle de Obras – DECO referente à formalização de Termo de Apostilamento ao Contrato nº 6884/CONT/2019, firmado com a empresa N. Dalmina Construções Ltda.-EPP, para a contratação de empresa de engenharia e construção para a execução de



ePROTOCOLO



Documento: **2020_CD_ATA_102_DE_16_12_2020_LIVRO_66.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Anelize Empinotti** em 18/12/2020 13:02, **Paulo de Castro Campos** em 18/12/2020 14:04, **Jorge Luiz Lange** em 18/12/2020 14:19, **Ademir Antonio Osmar Bier** em 18/12/2020 15:02, **Luis Antônio Werlang** em 18/12/2020 15:10, **Luis Raimundo Corti** em 18/12/2020 17:41, **Dino Athos Schrut** em 18/12/2020 19:50.

Inserido ao protocolo **16.676.296-0** por: **Carolina Salgado de Oliveira** em: 18/12/2020 12:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4f0e037d976b6eb4f1e89085c6bb1e67.

Inserido ao protocolo **18.244.970-9** por: **Anderson Luiz do Carmo** em: 19/01/2022 14:43.